



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI N.º 138, DE 2023 (Do Sr. Rubens Otoni)

Inclui alínea c no inciso I do art. 92 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para acrescentar a perda de cargo, emprego ou função pública como resultado da condenação no delito que especifica.

**DESPACHO:**  
APENSE-SE AO PL-1742/2022.

**APRECIAÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

### PUBLICAÇÃO INICIAL Art. 137, caput - RICD



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° , DE 2023.

(Do Sr. Rubens Otoni)

Inclui alínea c no inciso I do art. 92 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para acrescentar a perda de cargo, emprego ou função pública como resultado da condenação no delito que especifica.

### O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º. O inciso I do art. 92 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar acrescido da seguinte alínea c:

“Art.92.....

I-.....

c) em decorrência da prática do crime previsto no art. 24-A da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

Inicialmente registro cumprimentos ao nobre colega PROFESSORA ROSA NEIDE (PT/MT), autor de projeto de lei que tramitou na legislatura anterior que serviu de inspiração a presente propositura.

O objetivo do presente projeto de lei é complementar a repercussão do tipo penal referente ao descumprimento de medida protetiva de urgência, com o intuito de se estabelecer, como efeito da condenação imposta ao criminoso, também a perda do cargo, função pública ou mandato eletivo que eventualmente ocupe.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Essa necessidade foi verificada por meio da Lei nº 13.641, 3 de abril de 2018, a importância de se criar figura penal específica, destinada a coibir o descumprimento das referidas medidas.

O presente projeto de lei é meio válido para reforçar o poder coercitivo da norma em questão. À pena restritiva de liberdade, já prevista no instrumento a que se faça referência, é acrescida punição acessória de inegável relevância, com o intuito de compelir o delinquente a refletir melhor antes de materializar a prática do delito a que se faz referência, além de punir de forma firme e incisiva repelindo práticas desses novos delitos.

Expõe-se a apreciação dos Nobres Pares a presente propositura legislativa, para aperfeiçoamento e em favor da qual se suplica apoio para aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2023.

**Deputado Rubens Otoni**

**PT/GO**

PL n.138/2023

Apresentação: 02/02/2023 09:13:54.223 - MESA



**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG  
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL  
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEGISLAÇÃO	ENDEREÇO ELETRÔNICO
<b>DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940</b>	<a href="https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:1940-12-07;2848">https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:1940-12-07;2848</a>
<b>LEI Nº 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006</b>	<a href="https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2006-08-07;11340">https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2006-08-07;11340</a>
<b>LEI Nº 13.641, DE 3 DE ABRIL DE 2018</b>	<a href="https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2018-04-03;13641">https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2018-04-03;13641</a>

**FIM DO DOCUMENTO**